



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.213, de 16 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão nas notificações e multas de trânsito aplicadas pelo Município, sobre o direito do cidadão constante no Código de Trânsito Brasileiro, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica obrigada a impressão do conteúdo do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro em todas as notificações e multas geradas e emitidas dentro do Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. Esta impressão não dispensa as demais informações necessárias para que o autuado possa proceder no exercício do cumprimento da Lei.

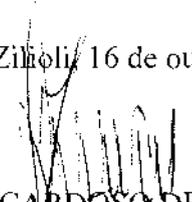
Art. 2º Será impresso nas notificações e multas: “Art. 267. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender essa providência como mais educativa.”

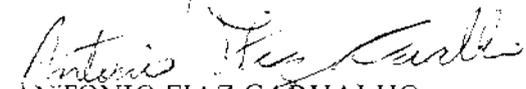
Parágrafo único. Para evitar o desperdício dos formulários existentes no estoque, estes poderão ser utilizados acrescidos de carimbo com os dizeres previstos no “caput” deste artigo ou acompanhados de impresso anexo.

Art. 3º A inobservância da determinação contida no art. 1º permitirá ao autuado o direito de pleitear no âmbito do Município, novo julgamento a qualquer tempo, sendo admitida a devolução do valor pago a título de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala Vereador André Ziboli, 16 de outubro de 2013.


FLÁVIO CARDOSO DE MORAES
Presidente


ANTÔNIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.213 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor Administrativo